



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS
PÚBLICOS
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução nº 144, de 08 de maio de 2023

Dispõe sobre julgamento do recurso interposto contra a decisão da **Câmara de Julgamento da AGR**, referente ao **Auto de Infração nº 41.417** (000031078190), em nome da empresa **EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA** (CNPJ nº 01.543.354/0001-45), conforme processo nº **202200029003726**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto 9.533, de 09 de outubro de 2019, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberados;

Considerando o que dispõe a **Resolução nº 297/2007-CG**, do Conselho de Gestão da AGR, de 27 de dezembro de 2007, que trata dos procedimentos para regular a imposição de penalidades aos concessionários ou permissionários dos serviços públicos do sistema de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás,

Considerando que a empresa **EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA** apresentou recurso em tempo hábil, demonstrando seu inconformismo contra a decisão da Câmara de Julgamento da AGR, conforme Resolução nº **132/2022-CJ**

(000035199120);

Considerando o que consta do Parecer nº 47/2022 (000033974999) da Procuradoria Setorial que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o teor do Despacho nº 1667/2022-GAB (000034342523), da Procuradoria Geral do Estado, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando as manifestações constantes do processo, principalmente, do **Relatório nº 1/2023-AGR/CREG3-16168** (000036621893), bem como, do **Voto nº 2/2023-AGR/CREG3-16168** (000036735449) que passam a ser parte integrante desta decisão;

Considerando a decisão uniforme dos membros do Conselho Regulador em reunião realizada no dia **28/04/2023**,

RESOLVE:

Art. 1º - **Conhecer** e negar provimento ao recurso interposto pela empresa **EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA** tendo em vista o que consta nos autos, considerando a improcedência dos argumentos trazidos pelo recorrente e, ainda, levando em conta a regularidade dos atos e procedimentos realizados pelo órgão fiscalizador, **mantendo** os jurídicos e legais efeito do **Auto de Infração nº 41.417**, pelo descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 08 dias do mês de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 11/05/2023, às 11:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **47475424** e o código CRC **9B60A044**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE
AVENIDA GOIAS 305 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74115-010 -
GOIANIA - GO - ED. VISCONDE DE MAUA



Referência: Processo nº 202200029003726



SEI 47475424